



| <b>Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0683399/2019</b>                                     |   |                    |                                 |
|--|---|--------------------|---------------------------------|
| PA COPAM Nº: 03431/2005/002/2019   | <b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento  |                    |                                 |
| <b>EMPREENDEDOR:</b><br>MINERAÇÃO OLIVEIRA LTDA - ME   | <b>CNPJ:</b><br>06.337.381/0001-85  |                    |                                 |
| <b>EMPREENDIMENTO:</b><br>MINERAÇÃO OLIVEIRA LTDA - ME   | <b>CNPJ:</b><br>06.337.381/0001-85  |                    |                                 |
| <b>MUNICÍPIO:</b><br>CACHOEIRA DE MINAS  | <b>ZONA:</b><br>RURAL   |                    |                                 |
| <b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>  |   |                    |                                 |
| • Não se aplica  |   |                    |                                 |
| <b>CÓDIGO:</b><br>A-03-01-8  | <b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b><br>Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil. | <b>CLASSE</b><br>3 | <b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b><br>0 |
| <b>CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b><br>Marlúcio Carvalho Milagres  | <b>REGISTRO:</b><br>CTF/AINDA-IBAMA 311.317   |                    |                                 |
| <b>AUTORIA DO PARECER</b><br>Fábia Martins de Carvalho<br>Gestora Ambiental  | <b>MATRÍCULA</b><br>1.364.328-3   | <b>ASSINATURA</b>  |                                 |
| <b>De acordo:</b><br>Fernando Baliani da Silva<br>Analista Ambiental - Diretor Regional de Regularização Ambiental | <b>MATRÍCULA</b><br>1.374.348-9   |                    |                                 |



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0683399/2019

A **MINERAÇÃO OLIVEIRA LTDA - ME** atua na Zona Rural do município de Cachoeira de Minas – MG. Em 24 de Outubro de 2019, foi formalizado na SUPRAM Sul de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 03431/2005/002/2019, tendo o mesmo solicitado **Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, sem a incidência de critério locacional.

A atividade principal do empreendimento é “**Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**”, sendo o objeto deste licenciamento a AMPLIAÇÃO de uma Produção Bruta Prevista em 39.100 m<sup>3</sup>/ano e acrescentando 03 poligonais ANM.

Atualmente a mineração possui uma LAS-CADASTRO nº 21266693/2018 para Produção Bruta de 9.900 m<sup>3</sup>/ano, para extração de areia na poligonal ANM 830.852/2000. Com a ampliação, o volume anual extraído passará para 49.000 m<sup>3</sup>/ano e incluirá as seguintes poligonais ANM: nº 832.550/2003 e nº 831.356/2017.

**Foi solicitado no Processo De Licenciamento a inclusão da Poligonal ANM 832.547/2009. No entanto, por esta estar no município de Conceição dos Ouros e por não ter sido apresentado declaração do respectivo município, esta poligonal não será considerada nesta Licença Ambiental Simplificada de “Ampliação”.**

Foram apresentados os Cadastros Ambiental Rural – CAR dos Imóveis, Matrículas: N° 10.780, 10.781, 8.207, 8.206, 8.174 e 9.145.

O empreendimento possui Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA nº 0036822-D, para o **SÍTIO MONJOLINHO**, com o objetivo de intervenção de 0,0150 ha em APP SEM supressão de vegetação, como medida compensatória a **MINERAÇÃO OLIVEIRA LTDA - ME** realizará recomposição de 00,03,00 ha em Área de Preservação Permanente - APP na mesma propriedade.

Para o **SÍTIO ILHA**, possui o DAIA nº 0035892-D com o objetivo de intervenção de 0,0311 ha em APP SEM supressão de vegetação, sendo a medida compensatória já realizada e considerada satisfatória pelo Instituto Estadual de Floresta – IEF.

A **FAZENDA PARAGUAI**, possui o DAIA nº 0035896-D com o objetivo de intervenção de 0,0807 ha em Área de Preservação Permanente – APP SEM supressão de vegetação, sendo a medida compensatória já realizada e considerada satisfatória pelo IEF.

A extração do empreendimento se dará pelo método mecânico por meio de lavra à céu aberto, dragagem em leito de rio, sem a geração de estéril e consequentemente pilhas e sem tratamento/beneficiamento do minério, utilizando-se de: 01 Pá Carregadeira, 01 draga com capacidade máxima de produção de 100 m<sup>3</sup>/h, 01 silo e 01 Caminhão Caçamba. Existe depósito coberto para armazenamento de lubrificantes e óleo diesel. Possui, atualmente, 03 (três) funcionários, sendo que um é responsável pelo setor administrativo, os quais trabalham em um turno de segunda a sexta feira, 08 horas/dia, 11 meses por ano.

A água necessária para consumo industrial (extração de areia/cascalho em leito de rio, aspersão de água em vias) será fornecida por meio de captação superficial do Rio Sapucaí-Mirim outorgado por meio das Portarias de Outorga da Agência Nacional de Águas – ANA: Resolução nº 296, de 06/03/2019, Resolução nº 1.252, de 30/06/2017, Resolução nº 1.435, de 11/12/2015 e Resolução nº 1.088, de 20/06/2017. Não há geração de efluentes de natureza industrial. Para o tratamento dos efluentes sanitários o empreendedor se propõe a utilização de banheiro químico.



Os resíduos sólidos de natureza doméstica gerados no **MINERAÇÃO OLIVEIRA LTDA - ME** serão armazenados temporariamente e destinado para coleta pública. Os resíduos de óleos lubrificantes usados serão recolhidos e destinados para empresas de re-refino.

Para mitigar os impactos relativos ao carreamento de material sedimentar incorporados em águas pluviais, o empreendimento se propõe a instalar bacia de sedimentação interligadas em sistema de canaletas ao entorno do mesmo.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e no estudo de critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada - LAS ao empreendimento **MINERAÇÃO OLIVEIRA LTDA - ME** para a atividade de **A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**, no município de **Cachoeira de Minas**, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste Parecer Técnico, bem como da legislação ambiental pertinente.

Deverão constar no Certificado de LAS as poligonais ANM: 830.852/2000, nº 832.550/2003 e nº 831.356/2017.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada (fase de instalação) da MINERAÇÃO OLIVEIRA LTDA - ME

| Item | Descrição da Condicionante  | Prazo*   |
|------|---|--|
| 01   | Apresentar Relatório Técnico Fotográfico comprovando a construção do sistema de canaletas e bacia de sedimentação | Previamente ao início da operação da Ampliação |

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-SM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada (fase de operação) da MINERAÇÃO OLIVEIRA LTDA - ME

| Item | Descrição da Condicionante  | Prazo*                                  |
|------|---|---|
| 01   | <p>Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz:</p> <p>I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;</p> <p>II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.</p> | Durante a vigência da Licença Ambiental |

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-SM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*